



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 233/92

AUTORIZA CONCEDER REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 10% (dez por cento) aos vencimentos de todos os Servidores Públicos Municipais (exceto os regidos por salário mínimo), retroativo a 1º de Agosto de 1992.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste citado no artigo 1º, trata-se de uma antecipação salarial com referência a data-base de Setembro, tendo em vista que o executivo municipal está impossibilitado de propor aumento superior a inflação do último reajuste até o término do mandato.

ART. 2º- Fica ainda autorizado a conceder reajuste em Setembro de acordo com a inflação acumulada no período da última data-base, descontando o reajuste citado no caput do Art.1º.

PARÁGRAFO ÚNICO- O artigo 2º se justifica de acordo com o artigo 29 da Lei nº 8214 da Legislação Eleitoral e Partidária.

ART.3º- Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagido aos efeitos do artigo 1º a 1º de Agosto.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 28 de Agosto de 1992.


VALDETE ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

...cont.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

... continuação da Lei nº 233/92

Registrado e Publicado neste Gabinete do Prefeito Municipal e afixado no local de costume, em 28 de Agosto de 1992.

Pedro
WAGNER ALVES PACHECO
CHEFE DE GABINETE